



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 336/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

**OBJETO:** A presente dispensa tem por objeto o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/SUASA/POA.

#### JUSTIFICATIVA:

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD) ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05**, tendo em vista que a empresa que está sendo contratada é o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD), empresa privada sem fins lucrativos e formada através de consórcio, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação para o exercício financeiro de 2021.

Tunápolis – SC., 16 dezembro de 2020

Pedro Baumgratz  
Secretario Municipal da Agricultura.  
Responsável pela forma da contratação e justificativa

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente dispensa de licitação tem sua artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

“na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.” (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).”

Tunápolis – SC., 16 dezembro de 2020

ALCIDES LUIS HOFER  
Assessor Jurídico OAB/SC 33.683



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 336/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020**

**OBJETO:** A presente dispensa tem por objeto o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/SUASA/POA.

**FORNECEDOR:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD)

**ENDEREÇO:** Estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, n° 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, CNPJ n° 07.242.972/0001-31.

DO VALOR CONTRATADO será de **R\$ 29.113,56** (Vinte nove mil cento e treze reais e cinquenta e seis centavos), com o seguinte desdobramento:

Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4. 71.	Total Geral
24.841,75	3.971,81	300,00	<b>29.113,56</b>

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora escolhida foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD), por ser empresa privada sem fins lucrativos e formada através de consórcio, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, conforme abaixo discriminado:

CONTRATAÇÃO PARA O ANO DE 2021 DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD) PARA FAZER A SUPERVISÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N° 11.107/05.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**PERÍODO:** 01 de janeiro de 2020 até 31 dezembro de 2021, e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 II, da Lei 8.666/93.

### ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação, o Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº **21/2020** para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Tunápolis – SC., 16 dezembro de 2020

Comissão Permanente de Licitações

BRUNO LENGGER  
Presidente da Comissão de Licitação

Sheila Inês Bieger  
Membro

Elisandro Both  
Membro



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 336/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020

---

---

**OBJETO:** A presente dispensa tem por objeto o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/SUASA/POA.

---

---

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços mencionados, ratifico a Dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Tunápolis – SC., 16 dezembro de 2020.

RENATO PAULATA  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 336/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020

CONTRATO DE RATEIO N° .....

**De um lado:**

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ n° 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal n° 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, n° 467, Município de Tunápolis –SC.

**De outro lado:**

O Município de ....., Estado de ....., com sede....., CNPJ n° ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal ....., brasileiro, casado, inscrito no CPF n° ....., residente na .....

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2021.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal n° 8.666/93 com fundamento no artigo n° 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal ..... que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir ..... de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 29.113,56** (vinte e nove mil, cento e treze reais e cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
2	29/02/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
3	30/03/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
4	30/04/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
5	30/05/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
6	30/06/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
7	30/07/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
8	30/08/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
9	30/09/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
10	30/10/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
11	30/11/2020	R\$ 2.070,15	R\$ 330,98	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
12	30/12/2020	R\$ 2.070,10	R\$ 331,03	R\$ 25,00	R\$ 2.426,13
Total anual		R\$ 24.841,75	R\$ 3.971,81	R\$ 300,00	R\$ 29.113,56

### CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail .....
- 5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias:.....

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

**O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei n° 8666/93 e conforme Resolução Administrativa n° 14/2019 – CONSAD.**

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 3) **Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
- 5) **Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Município de .....de janeiro de 2021.

PRESIDENTE DO CONSAD

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Cleverson Inácio Kerkhoff  
CPF: 918.368.409-34

\_\_\_\_\_  
Sheila Inês Bieger  
CPF: 020.226.259.60